



PARECER ÚNICO 115/2015 PROTOCOLO SIAM 0912381/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 32230/2012/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR:	Marlim Azul Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.	CNPJ:	39.825.435/0001-00		
EMPREENDIMENTO:	Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.	CNPJ:	39.825.435/0001-00		
MUNICÍPIO:	Confins	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y	19° 38' 91"	LONG/X	43° 57' 51"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO					
NOME: APA Carste Lagoa Santa e APEE Aeroporto Internacional Tancredo Neves.					
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
UPGRH: SF5					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião				3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Moacir Nascimento Pinto			CREA-MG 18167/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 49005/2015				DATA: 16/04/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.408-6	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1.304.829-3	
Michele Alcici Sarsur Drager - Analista Ambiental	1.197.267-6	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.369.266-0	



1. Introdução

O empreendimento Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda, localizado no interior da área do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins - MG, formalizou junto a esta Superintendência, em 24/07/2014, o Processo Administrativo (PA) COPAM nº 32230/2012/002/2014 para obtenção de Licença de Operação (LO), referente a um posto de abastecimento de combustíveis. A licença prévia concomitante à licença de instalação (LP+LI) foi obtida na 70ª Reunião Ordinária do COPAM Rio das Velhas, em 26/11/2013, que gerou o Certificado de LP+LI nº 189/2013.

A atividade objeto deste licenciamento está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 74/2004 na tipologia "Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustível", código F-06-01-7. A tancagem é de 30 m³, e portanto, conforme a mesma DN 74/04, o posto é de porte pequeno.

Por se localizar no interior de unidades de conservação de uso sustentável, quais sejam, Área de Proteção Ambiental Carste Lagoa Santa (APA Carste) e Área de Proteção Especial Estadual Aeroporto Internacional Tancredo Neves (APEE Aeroporto), o empreendimento submeteu-se ao processo de licenciamento ambiental conforme art. 5º, inciso II, do Decreto nº 45.097/2009, que altera o Decreto 45.097/2009. Durante a fase de LP+LI, foram solicitadas por esta SUPRAM CM anuências ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e ao Instituto Chico Mendes de Proteção a Biodiversidade (ICMBio), relativas às atividades objeto desta licença, para as unidades de conservação supracitadas. Em 30/09/2013, foi concedida pelo IEF autorização para a instalação das atividades do empreendimento Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda, desde que cumpridas as medidas ambientais mitigadoras e compensatórias. E em 04/11/2013, o ICMBio manifestou-se por meio da Autorização para Licenciamento Ambiental nº 10/2013/CR11/ICMBio a favor do licenciamento do empreendimento em questão, desde que cumpridas as condicionantes presentes na autorização, que foram replicadas como condicionantes do Parecer Único de LP+LI.

Para subsidiar a análise da LO foram utilizadas as informações apresentadas na formalização do supracitado PA, dentre elas o Relatório de Cumprimento de Condicionantes, acrescidas das informações obtidas no local do empreendimento em vistoria no dia 16/04/2015 (Auto de Fiscalização nº 49005/2015), bem como de informações complementares demandadas por esta Superintendência e apresentadas pelo empreendedor.

Os estudos apresentados são de responsabilidade técnica de José Moacir Nascimento Pinto da empresa de consultoria Engeser Engenharia e Serviços Ltda (ART 14201300000001105348 – referente ao RCA/PCA),

2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de posto revendedor de combustível de bandeira BR (Petrobras Distribuidora S/A), operado pela empresa Marlim Azul Comércio de Petróleo e Derivados Ltda, instalado no interior da área do Aeroporto



Internacional Tancredo Neves. O posto é para abastecimento dos veículos que circulam internamente à área da Infraero, quais sejam, ônibus de transporte dos passageiros que embarcam no pátio quando os aviões não têm acesso às rampas de embarque, rebocadores de aeronaves, tratores que movimentam as bagagens, veículos de apoio ao Corpo de Bombeiros e veículos da Infraero.

O posto possui um tanque de combustível subterrâneo de 30 m³, bipartido, sendo um compartimento de 10m³ para o armazenamento de gasolina e outro de 20 m³ para o armazenamento de diesel. Além da área de abastecimento, há área com lavador de veículos e troca de óleo, escritório administrativo e áreas para estacionamento de caminhões.

A área total do empreendimento é de 1618,21 m², e a área construída será de 650 m².

Quando em operação, o posto terá 20 funcionários, conforme informado na vistoria ao local. O posto funcionará 24 horas por dia, 365 dias por ano, em 03 turnos.

Por se tratar de instalação física em área interna ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves, os serviços e facilidades serão disponibilizados pela Infraero de forma semelhante à administração de um condomínio, ou seja, há a disponibilização dos serviços e facilidades e os custos são rateados entre todos os usuários.

Assim sendo, água para abastecimento é fornecida pela Infraero, e é proveniente de poços outorgados da COPASA, sendo estocada no Reservatório Apoiado, com estimativa de consumo de água é de 4 m³/dia. Os efluentes líquidos gerados são lançados na rede de esgotamento da Infraero, que, por sua vez, segue para a ETE Confins. A energia elétrica distribuída pela Infraero é oriunda da CEMIG.

Os resíduos sólidos do empreendimento são armazenados na edificação da troca de óleo, ou seja, em local coberto e com piso impermeabilizado. Todos os resíduos deverão ser destinados a empresas licenciadas para recebê-los, sendo que o acompanhamento deste processo, que inclui a classificação do resíduo, transporte e empresa receptora, deverá seguir o Automonitoramento estabelecido pelo Anexo II do presente Parecer Único.

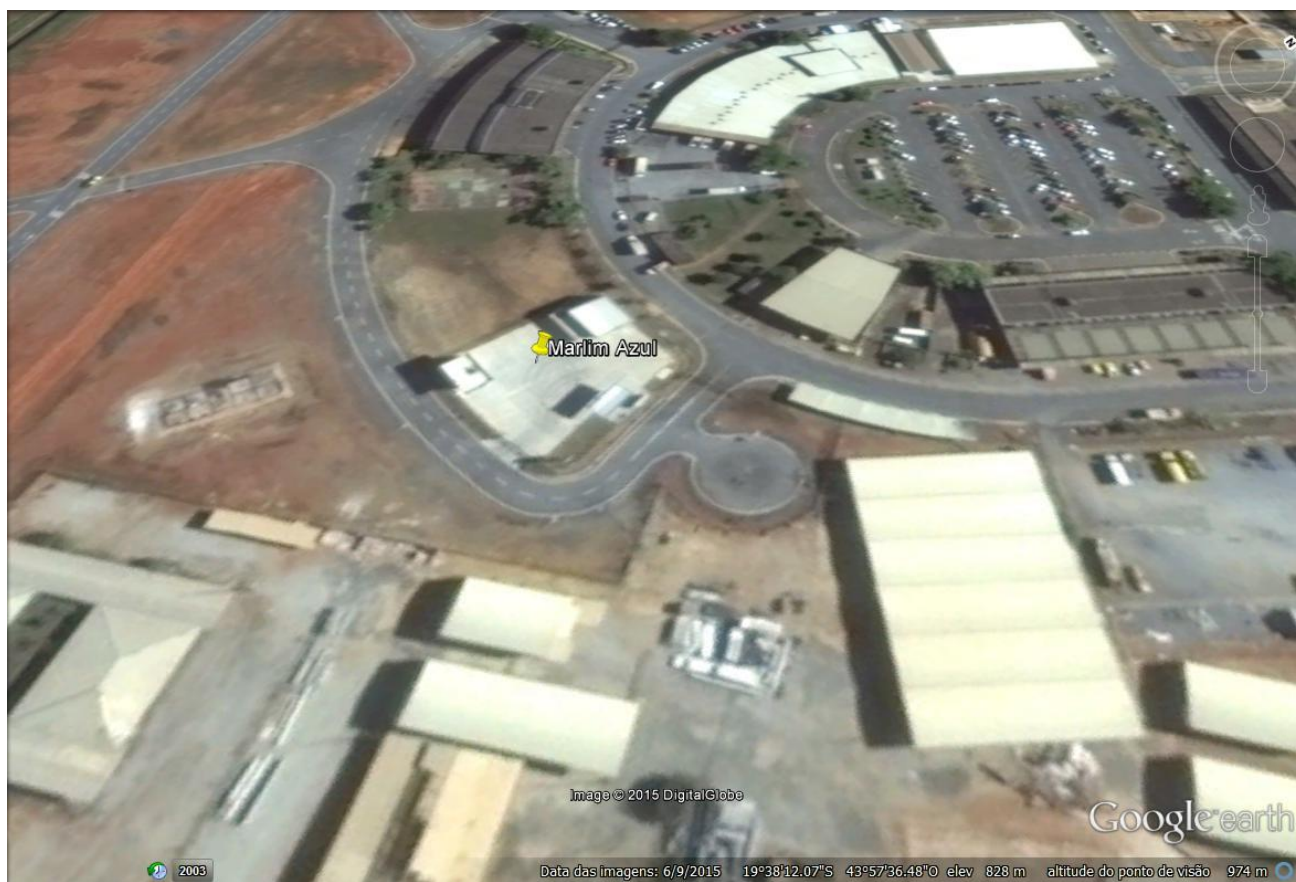


Figura 01: Localização do empreendimento (imagem de 2015 – Fonte: Google Earth)

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não foi necessária intervenção em recurso hídrico. O abastecimento de água é providenciado pela Infraero, cujo recurso é procedente de poços outorgados da COPASA.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foram necessárias intervenções em nenhum tipo de vegetação na área do empreendimento para as obras de instalação do posto revendedor, uma vez que a área é no interior do Aeroporto Tancredo Neves e já se encontrava terraplenada. Portanto, não foram necessárias autorizações para intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

Como o terreno da empresa encontra-se em área urbana, não é necessária, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Neste item, serão replicados os impactos e as medidas mitigadoras apresentados no Parecer Único de LP+LI, referentes aos impactos da fase de instalação e de operação do empreendimento.

7.1. Efluentes líquidos

7.1.1. Efluente líquido industrial

Os efluentes líquidos industriais do posto terão origem no lavador de veículos e na pista de abastecimento. Como medida mitigadora, foi instalada caixa separadora de água e óleo (CSAO) conjunta à área do lavador de veículos. O efluente proveniente da pista de abastecimento será encaminhado à CSAO por meio de canaletas. Ao fim, os efluentes serão encaminhados para a rede de coleta pública operada pela COPASA.

7.1.2. Efluentes líquidos sanitários

A rede de coleta de efluentes líquidos sanitários estará conectada à rede interna do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, que direciona os efluentes para a rede de coleta pública operada pela COPASA.

7.1.3. Águas pluviais

As águas pluviais precipitadas sobre a área do empreendimento escoarão por todo o pátio interno, que é construído em concreto com inclinação de 1%, e serão conduzidas para a rede pluvial já implantada e em operação pela Infraero, existente nas áreas de acesso ao posto de combustível.

Em ofício emitido pela Infraero foi informado que a drenagem de águas pluviais proveniente do posto em questão é encaminhada para a bacia do córrego do Jaque, afluente do rio das Velhas, no município de Lagoa Santa.

7.2. Efluentes atmosféricos

O posto foi instalado com respiros e válvulas, que são equipamentos para controle de emissão de efluentes atmosféricos.

7.3. Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento serão: embalagens de óleo lubrificante, filtros de óleo, outras embalagens (como xampu, limpa-vidros, removedores), resíduos de borracharia, areia e lodo de fundo da CSAO e caixa de areia e os resíduos de escritório. O armazenamento dos resíduos será realizado junto da edificação da troca de óleo, em local coberto e com piso impermeabilizado. Estes resíduos deverão ser destinados a empresas licenciadas, sendo que o acompanhamento do tipo de resíduo, transporte e empresa receptora deverão seguir o Automonitoramento estabelecido pelo Anexo II do presente Parecer Único.



Em relação aos resíduos relacionados às obras, na fase de instalação do empreendimento, foi objeto do programa de Automonitoramento a gestão dos resíduos sólidos (PGRS), que incluiu resíduos de construção civil.

7.4. Ruídos

O ruído gerado no empreendimento, notadamente pelas bombas de abastecimento de combustível, é semelhante a de um posto de combustível convencional e a expectativa é que em condições normais de operação o nível de ruído seja inferior a 60 dB(A), monitorado a cerca de 3 m dentro da área do empreendimento e também dentro da área do Aeroporto. Sendo assim, espera-se não gerar risco ou incômodo para a comunidade de entorno, a qual se encontra afastada do local da referida instalação. Este nível de ruído atende os limites estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90. Não há lei municipal que verse sobre limites de ruído para a atividade do empreendimento em análise.

Embora tenha sido previsto no Parecer Único de LP+LI que no Programa de Automonitoramento da Licença de Operação fosse realizada a medição dos níveis de ruído do empreendimento, considera-se, na presente análise, que o ruído a ser gerado pelo posto não é significativo tendo em vista que o posto está totalmente dentro da área do Aeroporto Internacional, e, portanto, esta avaliação não constará do Programa de Automonitoramento.

8. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

Condicionante nº 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da LP+LI

O Programa de Automonitoramento da LP+LI previa apenas o monitoramento da geração de Resíduos Sólidos durante as obras. Foi protocolada a planilha de cumprimento deste autormonitoramento no momento da formalização da LO, ou seja, em prazo maior ao determinado pela condicionante do Automonitoramento do Anexo II, que era dentro de um semestre. Ademais, o conteúdo do relatório apresentado estava incompleto se observadas as exigências estabelecidas pela condicionante.

Condicionante nº 2 - Apresentar projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Prevenção e Controle a Incêndio, para a área do empreendimento.

Prazo: Na formalização da LO

Foi apresentado o AVCB nº 20140016041, emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, com validade até 05/08/2019. O AVCB foi protocolado na SUPRAM CM em 26/08/2014, após a formalização da LO. Portanto, esta condicionante foi cumprida fora do prazo estabelecido.

Condicionante nº 3 - Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental (LP)



Esta condicionante foi devidamente cumprida durante a vigência da licença prévia e de instalação.

Condicionante nº 4 - Apresentar registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Prazo: Na formalização da LO

Foi apresentado o Certificado da ANP nº 1371, válido, via documento protocolado em 19/09/2014 (R0272057/2014), após a formalização da LO. Portanto, esta condicionante foi atendida fora do prazo estabelecido.

Condicionante nº 5 - Apresentar parecer emitido pela COPASA constando a avaliação da necessidade de ingresso ao Programa PRECEND.

Prazo: Na formalização da LO

Foi apresentado documento demonstrando que o empreendimento solicitou seu ingresso no programa PRECEND, no relatório de cumprimento de condicionantes. Portanto, a condicionante foi cumprida dentro do prazo.

Condicionante nº 6 - Especificar os sistemas de monitoramento e detecção de vazamento a serem adotados conforme preconizado na Resolução CONAMA 237/2000, ABNT NBR 13.786 e ABNT NBR 13.784.

Prazo: Na formalização da LO

Foi apresentado, junto ao relatório de cumprimento de condicionantes, documento com as características do tanque subterrâneo jaquetado que foi instalado no local. O documento apresentado atende à condicionante, no prazo estabelecido.

Condicionante nº 7 - Apresentar licenças ambientais das empresas receptoras de resíduos sólidos perigosos.

Prazo: Na formalização da LO

Foram apresentadas Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAFs relativas ao transporte e aterro de resíduos de construção civil, que foram gerados durante as obras. Portanto, esta condicionante foi considerada cumprida no prazo estabelecido.

Por não cumprir dentro do prazo as condicionantes nº 01, 02 e 04 e por cumprir parcialmente a condicionante nº 01, foi lavrado o Auto de Infração nº 037044/2015, com a pena de Advertência, conforme código 103 do Anexo I do Decreto Estadual 44.844/2008.

9. Compensações

O empreendimento Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985/2000 e do Decreto 45.175/2009, considerando que: a)



a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento contém todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

10. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei n° 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA n° 237/1997; Decreto Estadual n° 44.844/2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual n° 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

No que respeita à regularidade formal do processo, verifica-se a juntada dos seguintes documentos: Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEi (fls. 01 a 03); Formulário de Orientação Básica – FOBi (fl. 04); Procurações, incluindo para o responsável pela assinatura do FCE, e documentação dos requerentes (fls. 06); requerimento de Licença de Operação (fl. 07); Coordenadas Geográficas (fl. 08); Declaração da Prefeitura Municipal de Confins, informando que o empreendimento e atividade desenvolvida estão de acordo com os regulamentos e leis municipais encontra-se no processo de LP+LI; Documentos de Arrecadação Estadual – DAE referentes aos custos processuais e emolumentos de cobrança (fls. 09 e 10); Declaração que atesta que o documento digital confere com o original impresso (fl. 12); Relatório de Cumprimento de Condicionantes (fls. 13 a 35); Anotação de responsabilidade técnica (ART 1420130000001105348); Publicação, no jornal de grande circulação, do requerimento de licença (fl. 37); Certidão Negativa de Débitos (fl. 41); Publicação, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, da solicitação de licença fl. 40); Auto de Fiscalização n.º 49005/2015; Relatórios fotográficos; Informações complementares; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Certificado de Posto Revendedor da ANP.

Portanto, o empreendedor apresentou a documentação necessária para a análise do processo de licenciamento, estando o feito regular do ponto de vista formal, nos termos da Deliberação Normativa 74, de 2004, e da Resolução CONAMA 237/1997.

Conforme informado pelo empreendedor e de acordo com a análise técnica, não haverá necessidade de supressão de vegetação e de intervenção em Área de Preservação Permanente. Assim, não é necessária a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Quanto as anuências, quais sejam, Área de Proteção Ambiental Carste Lagoa Santa (APA Carste) e Área de Proteção Especial Estadual Aeroporto Internacional Tancredo Neves (APEE Aeroporto), encontram-se em conformidade com a legislação aplicável a espécie.



O empreendimento está localizado em área urbana; em razão disto, prescinde-se da averbação de Reserva Legal no imóvel, sendo inaplicável o art. 12 da Lei 12.651/2012 – Código Florestal.

No que diz respeito à compensação ambiental, a atividade não ficou tecnicamente caracterizada como de significativo impacto ambiental, razão pela qual não serão exigidas as medidas compensatórias previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000.

Consta dos autos, também, o Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal, consoante o determinado pela Lei nº 6938 de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

Quanto aos custos de análise, conforme verificado no sistema SIAM, o empreendedor optou por, no ato da formalização do processo, pagar 30% (trinta por cento) do valor da tabela, e o restante após a apresentação da planilha de custos. Foi juntado o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE gerado, sendo que deverá o restante, apurado pela Planilha emitida pelo órgão ambiental (art. 5º da Deliberação Normativa 74 de 2004), ser pago integralmente antes do julgamento perante a Unidade Regional Colegiada (URC) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, nos termos da Resolução SEMAD/IEF/IGAM 2125: “O julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos nesta Resolução Conjunta ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados” (art. 13, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM 2125).

Verificou-se, a partir da Certidão Negativa de Débitos – CND juntada ao processo, que não foi constatada a existência de débitos decorrente da aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

A partir das análises técnica e jurídica do órgão ambiental, verifica-se que há viabilidade para a concessão da licença de operação ao empreendimento, e é de suma importância que todas as condicionantes sejam observadas durante a operação. Diante de todo o exposto, opina-se pelo **deferimento** da Licença de Operação. Quanto ao prazo da licença, deve ser observada a Deliberação Normativa nº 17, de 1996:

Art. 1º. As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

I - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

III - Licença de Operação - **LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos** para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.



Como a atividade é enquadrada, nos termos da Deliberação Normativa 74, de 2004, como de classe 3, opina-se pela concessão da licença no prazo de 6 (seis) anos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO) da Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião”, no município de Confins - MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação (LO) da Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda

Empreendedor: Marlim Azul Comércio de Petróleo e Derivados Ltda Empreendimento: Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda CNPJ: 39.825.435/0001-00 Municípios: Confins/MG Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião. Código(s) DN 74/04: F-06-01-7 Processo: 32230/2012/002/2014 Validade: 06 (seis) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO
02	Apresentar o comprovante de conclusão de adesão ao programa PRECEND da COPASA.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda

Empreendedor: Marlim Azul Comércio de Petróleo e Derivados Ltda
Empreendimento: Marlim Aviation Comércio de Petróleo e Derivados Ltda
CNPJ: 39.825.435/0001-00
Municípios: Confins/MG
Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 32230/2012/002/2014
Validade: 06 (seis) anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram CM, os relatórios trimestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos perigosos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR



10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.